



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 75/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, e José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, ausente a Vereadora Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 41 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 16 de junho de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 41 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de junho de 2023, às 09h e 07min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 41/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 3.081.839,37 (três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), destinado a construção do auditório escolar da EMEFEI Oscar Novakoski.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação ao mérito do presente projeto, mesmo não sendo essa a comissão mais adequada para assim fazer, há a vontade desse relator de fazer algumas considerações, que seguirão abaixo.

Não seria coerente, nem prudente, a construção de um auditório com o custo de R\$ 3.081.839,37 (três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), enquanto outras escolas não possuem condições mínimas estruturais para amparar seus alunos, esse é o caso da EMEF Benedito dos Santos Guerreiro, localizada no Jardim Paulista.

Aliado a isso, o auditório indicado por essa propositura, será construído logo ao lado do centro de eventos de nosso município, local coberto e com todas as infraestruturas aptas para receber os alunos da escola EMEFEI Oscar Novakoski, não parecendo razoável a construção no local indicado.

E por derradeiro, conforme mostra o art. 2º, cerca de R\$ 2.081.839,37 (dois milhões, oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), será por conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2022, na conta na Caixa Econômica Federal, Agência 4.205-6 c/c 6672002-6 - QESE - Salário Educação.

Esse valor deveria ser utilizado como forma de incentivo aos profissionais do magistério, com a finalidade de estimular tais profissionais, e não ser utilizado para construção de um auditório.

Feita essas considerações, em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, e ao que tudo indica, não há no presente projeto ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Wain

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de junho de 2023.

José Agostino Salata
Relator

Dan